



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Grupamento de Busca e Salvamento
Seção de Projetos, Especificações e Aquisições

Memorando Nº 82/2021 - CBMDF/GBS/EXPE/COMPRA

Brasília-DF, 28 de julho de 2021.

Para: Sr. Comandante do GBS

Em atenção ao ofício de impugnação de edital referente ao pregão 60/2021-DICOA-DEALF-CBMDF, a recorrente aponta dois itens do edital que necessitam de esclarecimento, a saber:

i) país de fabricação: a recorrente assevera que a limitação para que a empilhadeira seja fabricada no Brasil acarretará prejuízo à administração pública e limitará a concorrência.

i) material de fabricação do tanque de combustível: a recorrente afirma que há prejuízo no entendimento sobre o material de fabricação do tanque de combustível.

É o resumo.

DO ENTENDIMENTO

i) A própria recorrente entende que a limitação do local de fabricação é por motivos de qualidade do produto ao afirmar: "Quando se coloca no edital... em detrimento à todas as outras, que também tem sua qualidade comprovada...." (grifo nosso)

É necessário destacar que a especificação não visa excluir exclusivamente a presente recorrente, que, conforme mencionado atua a 13 anos e possui os seus méritos de bons serviços prestados, contudo, o pregão não é garantia que a referida recorrente será a vencedora do certame, é possível a título de exemplificação, que equipamentos não tradicionais ou empresas sem o mesmo nível de expertise e atendimento aos clientes participem do certame e forneçam o produto e desta forma, eventuais dificuldades na aquisição de peças que não existem no mercado nacional e que no caso da administração pública, necessitem ser adquiridos por meio de licitação internacional.

Outrossim, é sabido que as aquisições públicas influenciam o mercado e as relações de compra e venda existente. Desta forma, a exigência de fabricação nacional fortalece os investimentos no país e o retorno financeiro às empresas que realizaram o investimento no Brasil para possuírem a certificação de fabricação nacional.

Diante do exposto, há possibilidade de prejuízos para o CBMDF caso seja descartada a exigência de empilhadeira com fabricação nacional, com menor qualidade do equipamento adquirido e redução da disponibilidade do equipamento.

ii) Esta Corporação decidiu por especificar o item a fim de que o produto aumente a durabilidade e diminua os gastos com manutenção do equipamento. A discriminação dos materiais de fabricação do tanque de combustível está relacionado com a preocupação de corrosão do tanque por processos de oxidação.

Não se verifica dúvida da constituição do tanque, uma vez que se não for confeccionado em termoplástico, alumínio ou aço inoxidável, deverá ser confeccionado em aço e possuir tratamento para evitar a corrosão. Nesse sentido, o tanque de aço-carbono será aceito desde que tenha passado por processo de tratamento que evite a oxidação.

O princípio administrativo da economicidade não deve ser levado em consideração apenas no momento da aquisição do bem, mas também considera eventuais gastos oriundos da manutenção do equipamento. Ademais não há qualquer prejuízo à competitividade, uma vez que foram elencados, objetivamente, 4 (quatro) materiais diferentes que atenderiam às especificações contidas no edital em comento.

Por fim, a administração necessita garantir que adquirirá o equipamento mais vantajoso e não pode correr riscos de receber um equipamento que atenda as especificações do edital mas no momento da realização de manutenções, como a substituição de um tanque de combustível de aço carbono enferrujado (que não tenha passado por tratamento contra oxidação), precise recorrer à licitações internacionais, que por sinal são mais onerosas, para aquisição das peças necessárias.

ANDRÉ LUIS SILVA MEZÊNCIO. 2º TEN. QOBM/COMB.

Assessor da Seção de Salvamento do GBS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIS SILVA MEZÊNCIO, 2º Ten. matr. 1951803, Bombeiro(a) Militar**, em 29/07/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66775560)
verificador= **66775560** código CRC= **9BC4F30C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO SCEN - TRECHO ENSEADA 1, LOTE 18 - Bairro Vila Planalto - CEP 70800-110 - DF
3901-3447